

O CONCILIADOR CATHARINENSE.

JORNAL INDUSTRIAL, POLITICO E LITTERARIO.

O CONCILIADOR CATHARINENSE, publica-se as Quartas feiras e Sabbados de cada semana: o preço da assignatura é o seguinte, pago adiantado:

Por um anno. 87.000 reis.
Por seis mezes. 52.000 "
Numero avulso. 120 "

PARTIDAS DE COMÉRIOS.

Para São Francisco, e agencias intermediarias, nos dias 6, e 21, e chegadas nos dias 4, e 19. Para a Laguna e agencias intermediarias, nos dias 4, e 18, e chegadas nos dias 16 e 30 a excepção do mez de Fevereiro, que a chegada da ultima viagem he no dia 2 de Março.

No scriptorio deste Jornal, largo do Palacio, n.º 19, recebe-se correspondencia, communicada, e quequer artigos de interesse, com tanto que venhão legalizados na forma da Lei. Serão inseridos gratis, os annuncios dos Senhores assignantes, os mais pagario 60 réis por linha.

PARTE OFFICIAL.

Secretaria do Governo.

Expediente do dia 12 de Fevereiro.

Ao sudelegado de S. Miguel, communicando que tendo desapparecido no dia 7 de Janeiro proximo findo da praia de fora uma canoa de guarapurú amarello, de 2 1/2 palmos de boca, e um pranchão ou taboa grossa por fora, tendo sobre prôa, pertencente a Jezuzino Antonio Lobo, achando-se empregada a José Furtado Dutra, cumpre que S. Mercê, combinar com esses signaes a que foi apprehendida a Manoel Joaquim de Moraes, faça d'ella entrega ao dito Dutra, passando-lhe elle o competente recibo.

A administração P., n.º 14 remetteo a conta da obra da praça do mercado apresentada pelo administrador da mesma, o commandador Agostinho Leitão d'Almeida, para que processada, se dê ao dito commandador a competente quitação.

Dia 13.

A administração da fazenda provincial, reiterando o pedido feito a aquella repartição por officio de 29 de Abril do anno findo, relativamente a exigencia da Assembléa Provincial em 27 do mesmo mez e anno.

Dia 14.

Ao tenente coronel José Antonio Cabral e Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da cidade da Laguna, communicando-lhe em resposta ao seu officio de 26 de Janeiro ultimo, que para substituir o major Antonio José de Bessa, que he presidente da camara, fora nomeado o major José Theodoro Nunes de Oliveira.

Dia 15.

A thesouraria, n.º 38, mandando pagar ao alferes do 3.º batalhão de caçadores José Carlos Galdino de Souza, que segue para o Rio Grande do Sul a reunir-se a seu corpo, o soldo do corrente mez, passando-se-lhe a competente guia, na qual se deve declarar que este official deixa aqui consignada de seus vencimentos, para ser entregue ao seu procurador, a quantia mensal de dez mil réis.

Ao commandante do vapor «Paquete do Sul» para que dê passagem ao sobredito alferes, pagando elle as comedorias.

A thesouraria, n.º 39, transmittindo por copia o aviso do ministerio da Justiça, declarando que a quantia de 800.000 réis, de ajuda de custo, de juiz de direito da 2.ª comarca desta provincia, deve ser classificada como despeza da rubrica — justicas de 1.ª instancia. —

Ao presidente da provincia da Parahyba, accusando ter recebido com o seu officio de 9 de Janeiro ultimo, o mappa demonstrativo das distancias entre as cabeças das comarcas daquelle provincia, e entre ellas, e as duas confinantes.

Ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remittendo-lhe as guias dos soldados Luiz Antonio Pinto, Antonio Gomes de Souza, e Celso José d'Albuquerque, do 5.º batalhão de fuzileiros, e do ansepega Antonio Alves Pereira Matta do 5.º de caçadores.

Ao commandante do vapor «Paquete do Sul», ordenando-lhe que dê passagem para o Rio Grande aos soldados, e ansepega acima mencionados, os quaes vão reunir-se a seus corpos.

Circular aos bachareis residentes, na provincia, commissiando-lhes, para sua intelligencia, que em virtude da determinação do artigo 4.º § 2.º do decreto n.º 687 de 26 de Junho ultimo, nenhum bacharel será despachado juiz de direito antes de matriculado: cumprindo por isso que aquelle que quizer matricular-se apresente na Secretaria de Estado dos Negocios da justiça documentos por onde prove, o dia em que entrou em exercicio dos lugares de juiz municipal ou de orfãos, ou de promotor publico; que não exerceo outro emprego, ou commissão; e que não teve interrupção por licença ou molestia excedente de trez mezes durante o quadriennio.

Dia 17.

Officio dirigido ao chefe de policia interino — Cumpre que Vm. faça aos subdelegados encarregados das visitas de policia as mais energicas recommendações para que elles considerem como um de seus primeiros deveres o embarcar em que sigão viagem dos portos desta provincia navios com os signaes mencionados nos artigos 32, e 33 do decreto n.º 708 de 14 de Outubro de 1850, fazendo-lhes sentir que será rigorosamente punida qualquer falta contra essas recommendações, e para que a sua vigilancia possa ser mais efficaz deverão os subdelegados communicar a Vm. os nomes dos navios existentes nos

portos, ou que a elles forem chegando, a respeito dos quaes houver algum motivo para suspeitar que se empregão ou mesmo alguma vez se empregarão no trafico de que seião objecto de mais especial, e rigorosa pesquisa. Cumpre mais que na secretaria da policia a seu cargo se abra uma matricula, na qual se lancem os nomes de todos esses navios suspeitos com a descripção de todos signaes que os possa fazer conhecidos, especificando sempre sua classe, dimensões em palmos, polegadas, e capacidade em toneladas, e designando os diferentes nomes, e proprietarios que constar terem tido, e os que forem tendo no futuro, para o que deverá entender-se com repartições que julgar conveniente, devendo a respeito dos donos, ou compartes do navio declarar o domicilio constante do registro (cod. do comm. art. 481 § 5.º) com todas as outras explicações, que possam habilitar a policia para os encontrar sempre que isso lhe convenia.

Cumpre igualmente recommendar aos subdelegados, que apenas entrar, ou saber algum desses navios suspeitos deverá no mesmo dia dar-lhe parte, declarando se fez o exame rigoroso, que lhe está recommendado; e certificando, que depois da mais minuciosa indagação não descobriu nenhum dos signaes de que trata o citado decreto, devendo impedirem a livre entrada e saída em tanto não estiverem habilitados para passarem esta certidão.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Santa Catharina, 17 de Fevereiro de 1851. — João José Coutinho — Sr. Chefe de Policia.

O CONCILIADOR.

Se os paizes nem sempre tem agricultores, que correspondam á fertilidade do solo; se os exercitos não são sempre commandados por chefes condignos da fidelidade, e valentia dos seus subalternos; se as leis muitas vezes não encontram executores tão rectos, que igualem á justiça das suas disposições; o povo SEMPRE TEM O GOVERNO QUE MERECE.

Quando soubermos que um paiz vai mal conduzido, longe de cremos nas

queixas, e clamores, dos seus habitantes, devemos ajuizar que a maioria d'elles não é digna de melhor governança.

Não faltará ahí quem diga que esta nossa proposição é um paradoxo; não nos seria porém difficil sustentar o contrario em um debate, em que tivessemos a liberdade de discutir; quando muito, se nós poderiamos provar que por dias, por semanas, por mezes ainda, é possível dar-se o caso de ser um povo dirigido por governantes indignos d'elle; sim, porém por mais tempo não.

Quando soberbes, pois, que alguns abusão do poder, em que estão postas, não vos endereceis a elles; cuidai de esclarecer os sofredores d'esses abusos; se o conseguirdes, teréis desfeito os infatuados, e mal succedidos cocheiros, (1) sem lhes disparar o raio, e se não, desistis da empreza, convietos de que não vos é llado evitar que se desole a mãi dos Encelados, dos Egeons, e dos Tifeos.

Quando um povo sem nobreza de sentimentos, e sem virtudes, exigisse ser dirigido por governantes nobres, e virtuosos, assemelhar-se-hia ao extravagante, que quizesse molas d'ouro em relógio de ma leira.

Sabeis qual é o indicio mais certo de não ser um homem digno da desafronta de uma grave offensa? É não ter tido elle a capacidade de a repellir, se pôde, no momento, em que a soffreu.

Ouve se por longo tempo incessantes queixas de governados contra o dominio injusto, vexações, e iniquidades dos seus governantes; se lhes perguntardes por que não se desfazem d'elles, substituindo-os por outros melhores, dir-vos-hão que não podem, e assim é; mas se averiguardes a causa d'essa impotencia, sabereis que se ella não provém da sem razão d'esses clamores, nasce do aviltamento dos queixosos, que não ouzam praticar, que mal se atrevem a proferir murmuraciones, e nem todos; ou de serem em um tão pequeno numero, que seus oppressores tem, para apia-los, muito maior quantidade de sectarios envilecidos e escravizados. E se pois são estes em maior numero, vê-se que a maioria é dirigida por governantes dignos d'ella; mas se pelo contrario esta se compuzer de gente nobre, mãos directrês não poderão certamente permanecer em seu dominio.

Tendo, por tanto, o povo sempre o governo que merece, não supponho prudente a importuna repetição de accusações inuteis contra os seus governantes.

Se fosse possível conseguir-se alguma coisa no sentido de inspirar sentimentos elevados ao maior numero, bem dignos

de cidadãos prestantes seriam os sacrificios, que para isso se fizessem; mas que? não vemos senão calculado indifferentismo; não ouvimos senão o já desbotado e carcomido — **EU NÃO ME QUERO COMPROMETER** — E então que valerá que tão poucos se exponham voluntarios, e desambiciosos a quantos e compromettimentos possam existir? De pouco ou nada sem duvida, se tantos outros em melhores circunstancias, em todos os sentidos, se deixam embabecer de fofas caricias, ou humilhar pelos váos phantasmas de poderes mal sustidos.

CIDADE DO DESTERRO.

Camara Municipal.

EXTRATO DA SESSÃO DO DIA 7 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. Gonçalves,

A 9 horas da manhã, acharão-se presentes os Srs. vereadores Fernandes, Duarte Silva, Silveira de Souza, e Valle — Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. — O Sr. Presidente declarou os motivos da presente sessão; sendo informado de que no archivo da camara nada existia acerca dos terrenos da colonia de S. Pedro de Alcantara, propoz-se se devia responder n'esse sentido a S. Ex.^a o Sr. Presidente da Provincia a camara annuo. — Foi presente um officio de S. Ex.^a acompanhando (por copia) um officio do subdelegado de policia da freguezia da Lagoa, informando sobre o máo estado da estrada do Morro do Gaçator, e pedindo providencias. Discutido o negocio assim a respeito daquella estrada, com de outros do municipio, deliberou-se que se officiasse aos fiscaes advertindo-os dos seus deveres, e recominando-lhes toda a imparcialidade na distribuição de serviços, e avisos dos moradores, deprecando as autoridades respectivas, os auxilio de que necessitassem; e a os subdelegados pedindo-se-lhes que prestassem a sua attenção ás requisicões dos fiscaes, e que neste sentido se respondesse e communicasse a S. Ex.^a — Foi presente um officio de S. Ex.^a desaprovando uma proposta da camara que eleva 500 reis a esportula de 320 que se paga por cada sepultura do cemiterio publico, visto ser um novo imposto que vai d'encontro a lei respectiva, e que deve a camara dirigir-se á Assembleia Legislativa da Provincia. — Outro officio de S. Ex.^a annunciando a transferencia de uma casinha da praça do mercado, que pede o arrematante Francisco Antonio de Castro em favor de José Francisco Ribeiro que offercêra mais 4,000 sobre a arrematação. — Outro officio de S. Ex.^a ordenando que a sala das sessões da camara fosse occupado pelo conselho de qualificação da guarda nacional, e que as sessões ou fossem espaçadas ou celebradas na sala das audiencias no intervalo destas. — Outro officio de S. Ex.^a remetendo 12 exemplares do jornal "Conciliador Catharinense" em que vem transcripto o regulamento da praça do mercado, para serem distribuidos. A camara deliberou que se distri-

buissem e se accusasse a recepção. — Foi presente um officio do procurador da camara communicando que D. Joaquina Candida de Azevedo vá annua a venda do terreno denominado do Curtume, que lhe propozera. A camara deliberou que o procurador tratasse de uma acção de revindicacão do terreno. — Foi presente um officio da professora da escola publica de meninas da freguezia do Ribeirão, communicando exigir a desoccupação da casa onde se acha a escola, o proprietario. A camara deliberou que se officiasse ao proprietario, pedindo-se-lhe demora na sua exigencia por mais alguns dias até ter-se outra casa. — Outro officio do professor da escola publica de meninos da mesma freguezia participando não ter a casa onde se acha, commodos para o numero de alumnos que lecciona, e que achando-se desoccupada a casa de Francisco Corroia de Mello, pedia providencias para ser alugada. A camara deliberou que se officiasse ao juiz de paz daquela freguezia, e ao proprietario a fim de saber-se o preço e se a quer alugar. — Levantou-se a sessão a uma hora da tarde.

O Secretario

Manoel Joaquim d'Almeida Coelho.

COMMUNICADO.

XXIII.

Quem me avisa, meu amigo é.

O' lá! cabishaixo, bisonho, e carancudo! Ah! sim, já sei de tudo!... E o que esperava Vm? Pois... não é mais do que estar todos os dias hilarios... hilarios... hilarios! Essa é boa! Responda... ande... responda agora si é capaz! D'aqui por diante, chame-me lórpa, selvagem, besuntão, brujaca, e tudo quanto quiser; eu não lhe quero a perna si não o Sr. Hilario da Constituição. Ah! regalatis-me domit! Quebe-me as medidas! Aquillo sim é que é discorrer! Aquillo é que é logica, e logica fina! Aquillo é que é conhecimento do direito publico constitucional! Essa é boa os §§ 1.^o 2.^o 24 do art 179 da Constituição! Vou comprar uma pendural a ao pescoco, e quem for espaz, que argmente comigo! Petulancia! Não poder um homem, á quem o acaso, felicidade, ou infelicidade fez hilario, arrematar tudo quanto poder, tudo quanto lhe fizer conta comprar, para vender mais caro, acudindo assim á commodidade publica, quando pela Constituição nenhum cidadão é obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei! Essa é boa! E que lei temos nós, que nos prive de atravessar, de arremalar, e de comprar por junto tudo quanto podermos, tudo quanto nos fizer conta, para vendermos mais caro ao povo? que leis temos? posturas municipaes? estas, alem de abusivas, iniquas, ou inexequíveis, á muito conceder-lhes, tem sua origem no art. 167 da Constituição, no entre tanto que a liberdade de fasermos, o que a lei não prohibe está consagrada no art. 179, que sendo mais elevado, sendo um numero maior, não pode ser dominado por numero menor. Eu sinto não ter a sabença e o discurso d'aquelle illustre para lamentar, que na porta

(1) Se algum estado se chama não, e o seu governo piloto, não julgamos demasiada liberdade chamar coche uma provincia, e cocheiros os seus directores; se for, retiramos a expressão.

do mercado tanto proenrou intrigar-me com o senhor Fiscal da Camara; si eu possuira um decimo da loquella desse digno *mãe* da patria, eu mostraria com os mais sãos principios da hermeneutica mais sublime, que não devendo estabelecer-se lei alguma sem utilidade publica, é irrita, nulla, e abusiva toda aquella, que tem por fim vedar a existencia de atravessadores de generos comestiveis, antes de o povo abastecer-se, por isso, que nenhum genero de trabalho de cultura, industria, ou commercio pode ser prohibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, a segurança, e saúde dos cidadãos. Eu mostraria em caracteres bem pronunciaveis, que sendo costume inveterado hilariar-se á todo custo, nenhuma lei mandana o pôde cohibir, e menos ainda punir aos que d'isso vivem. Mas eu não posso tanto, falta-me o cabedal, o tino, e a perspicacia do Sr. *Hilaria da Constituição*: apollo para elle, e *limitarei-me á Bradar* com toda a força dos pulmões, que Deos me deo: abaixo essas leis de sangue, que querem prohibir o livre exercicio, que a constituição nos deo, de commerciamos; abaixo essas leis iniquas, que vedão os *hilarios* atravessar generos comestiveis antes do abastecimento do povo, privando-os assim de occorrerem á commodidade publica, vendendo-os mais caros: abaixo essas leis nascidas do despotismo, engendradas pela tyrannia, e só sustentadas pelo egoismo; afim de que o *bico* povo possa comprar a melhor preço, e viver mais commodamente! abaixo essas leis vexatorias, anti-economicas, anti-administrativas, que não atendem a que os *hilarios* pagão impostos geraes, e provinciaes, e que, por tanto, teem um direito inalienavel de abrigar o povo a comprar-lhes por 10 o que podia comprar por 101 abaixo essas leis, que não nos deixão impingir ao *baixo* povo todos os generos corrompidos, que eustarão nosso dinheiro, e medil-os, ou penal-os em balanças e pesos falsificados, pois que a lei das leis, a Constituição, não trata da qualidade dos generos, e menos ainda de pesos, e medidas! abaixo....

O diabo, que é a musica do 1.º Satã.
Adeos, meu amigo, que vou montar guarda.
Vais montar guarda? Pois não estavas na reserva?

Sim, estava; mas, fiz um ajuste com os senhores do conselho de qualificação... Sim, vestime de ponta em branco, fui á sala das sessões, e com aquella prosopopeia, que distingue a minha cataluna, fiz o seguinte discurso: Illocução, falla, ou como em direito melhor nome tenha:

« Senhores diffinidores! Si entre vós a força de patriotismo medra ao ponto de desejardes vossas passagens do serviço activo para o da reserva: si o amor do serviço, é tal, que vos impelle a não incluír-vos na lista do serviço ordinario; eis me offereço á substituir-vos.

« Nem vos acabei, senhores conselheiros por serdes vós mesmos quem assim vos qualifiqueis: o cura de Povoas, minha terra, fazia-os, e baptizava-os; e quando não fôsse este exemplo que nos dão as tradições,

é preceito divino que a caridade bem ordenada principia por casa. Apoiado... Apoiado... responderão os senhores do conselho mui humanamente; e á semelhança da maneira porque sahio a luz das frevas, e o mundo do cahos, eis-me no serviço ordinario, e elles na reserva! Até sabbado!

Agora que deixou-nos o tagarella, compre-nos responder ao Sr. I. do «Conciliador» n.º 186 de sabbado 22 do corrente.

Nunca discamos, que era justa, e imparcial a disposição do regulamento da Praça do Mercado, que facultando a venda, e compra de generos nas praças entre o hospital S. Barbara, e canto da Figueira, negou essa commodidade entre o mesmo hospital, e o canto do Menino Deos: será talvez uma das disposições reformaveis para conveniencia do maior numero; e estamos em que, como essa, outras haverão precisas igualmente de reforma; mas para isso é, sobre tudo, indispensavel, que appareça primeiro os inconvenientes, que se mostrem as necessidades da reforma, que se as discutão, e que d'ellas se convença á autoridade. Nem se nos pôde lançar em rosto o haver-nos escapado a injustiça do artigo 45 do regulamento do Mercado: não temos a fofa vaidade de *perspicacia*, e menos somos infallivel; para que nada nos escape: tratamos, e apontamos o que nos occorre como util, como conveniente; compre que outros fição o mesmo; e então terminos, que, do conjuncto de differentes ideias sobre objectos de utilidade publica, a autoridade adoptará o melhor. O Sr. I. apontou já o conveniente, a parcialidade, ou a injustiça do artigo 45; não sabemos que motivo teria a autoridade para excluir a praia do Menino Deos, alias reservada para uma nova rua, segundo uma lei de 1842: mas talvez as observações do Sr. I. convenço da precisão de incluír-se essa praia na disposição d'aquelle artigo; e então temos, que o Sr. I. em poucas linhas prestou ao publico e a autoridade um serviço. Oxalá o Sr. I., e tantos outros conspiciosos cidadãos interessados no bem publico se dignassem de auxiliar nos com suas illustradas ideias, para fisermos á Provincia, e ao nosso municipio principalmente, por meio de advertencias, e admoestações, o bem de que necessita. O Z muitos serviços presta á Capital do Imperio; o *Microcopio*, e o *Despertador em algures* o estão igualmente prestando: quizeramos ao menos, arremedial-os; mas não nos será possível já mais, em quanto nos acharmos só em campo, baldo do auxilio das illustrações, que podem coadjuvar-nos.

H.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

A ignorancia é mãe do atrevimento, diz o ritoão. Quantos ha que ignorão coisas que deverião saber, e quando inscientes, deverião indagar de quem estivesse mais ao facto, antes de dizer alguma coisa a respeito. Refiro-me á engraçada correspondencia publicada no n.º 186 do «Conciliador» intitulada — palavras do lado do Deos Menino — assignada á qual argue ao Sr. H, por não haver ainda criminado

ou censurado o artigo 45 do Regulamento do Mercado, dando satanicamente a entender que houve parcialidade da camara, ou da commissão que confeccionou o dito regulamento, discutido por ella, e approvado pela Presidencia sem alteração alguma. Se o Sr. correspondente do lado do Deos Menino estivesse de boa fé, ou mais adiantado no que concerne a essa parte do Municipio a que allude, longe de crimiñar o artigo 45, calado se teria por muitas razões, cujas principaes vou apontar-lhe: 1.º o baxio entre Santa Barbara e o Menino Deos, não é logradouro publico, e por esse motivo a camara confeccionando o regulamento, tendo em vista o presente e o futuro, não podia, sem offensa da Lei Provincial n.º 470 de 8 de Maio de 1842, permitir a venda de generos em lugares concedidos á particularés, com licença d'ella, pois que nesta concessão, tantas vezes ella foi ouvida quanto foi mister, &c.; mandou arruinar cabalisar o lugar, sem reservar largo algum, para o uso publico, alem das emboaduras das ruas denominadas, do Becco, Arco do Quartel, e Rua Nova, logo erraria indesculpavelmente permitindo a venda de generos, em lugar que tem applicação especial. 2.º Se o art. do regulamento marca para a venda dos generos somente entre dois pontos denominados, Santa Barbara e canto da Figueira, é porque entre elles, existem não menos de 4 largos ou praças, reservados para logradouro publico, as quaes são: 1.º praça de Santa Barbara, entre este estabelecimento e a casa de J. A. da Costa; 2.º onde hoje se acha edificado o Mercado; 3.º a do Principe entre a rua do Livramento e da Paz; ultima, a das Flores entre as ruas do Segredo e a das Flores; todas fronteiras ao mar e sobre marinhas. Do lado do Menino Deos, não ha senão a Praia, da qual seria absurdo a camara lançar mão para a venda de generos. Ora Sr. Redactor, muitos fallão, porém poucos são os que acertão, e portanto desde já afirmo e protesto ao Sr. I. e ao publico que a camara actual não tem prevenções quando se trata do desempenho de seus deveres, ao menos assim me acontece, e tenho sciencia que os mesmos sentimentos adornão os meos compatriotas senhores. Alguns ou muitos defectos, haverá no regulamento, filhos de pouca pratica, dominatos e mesquinhos conhecimentos de seus autores, mas não filhos da preventiva parcialidade, e tais defectos, se existem, serão em outros artigos, pois que este não podia ter outros termos, a camara não podia conceder nada do que não lhe pertencia. Digne-se Sr. Redactor, inserir estas tosas linhas de um

Vereador da Camara.

VARIEDADES.

Maximas de diferentes autores moralistas.

Os males que fizeres aos outros não tardará em recabar sobre ti mesmo.

Ha o tempo quem traz á luz a verdade, muitas vezes ella se mostra quando menos se pensa em procural-a.

Os males que nós fizemos aos outros nos perseguirão como a sombra que segue o nosso corpo.

A embriaguez accende e descobre todos os vícios; ella desvia a vergonha, principal obstaculo dos actos criminosos: com effeito, muito maior he o numero de pessoas que se abstem do mal por vergonha de peccar que por amor da virtude; quando a violencia do vinho se faz sentir a alma, faz nella apparecer todos os vícios que ali se achavão escondidos: a embriaguez não os faz nascer, mas os manifesta.

Um copo d'agua.

Uma mulher, pouco favorecida da fortuna, querendo casar sua filha com um mancebo rico, cuja familia não dissimulava sua repugnancia em consentir n'uma alliança tão pouco vantajosa, serviu-se para conseguir o seu intento do seguinte meio: pôde introduzir-se em uma occasião no fim do jantar, na ante-câmara de Madame de Maintenon (1); fingiu-se acommodada de uma indisposição, e pedindo um copo d'agua, aproximou-se da janella com um guardanapo, dando indícios d' se haver levantado da mesa, de sorte que todos que de fóra a observaram, julgáram q'ella havia sido das pessoas convidadas para o jantar. Corre a noticia da distincão, e hua tal privança com Madame de Maintenon, decide o consentimento da familia do mancebo; o casamento foi levado a effeito, e o copo d'agua fez para a noiva as vezes de dote.

(Extr.)

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Pessoas despachadas.

Dia 17 — Para o Rio Grande, os brasileiros Eduardo Antonio Domingos e Antonio Gularde de Souza.

Dia 18 — Para o Rio de Janeiro, Dr. Manoel de Araujo de Souza Lobo, o uma sua escrava, Manoel Francisco Luiz do Livramento, João José de Moraes; um escravo de nome Antonio, de José Ignacio Vidal; José Bonifacio Caldeira; e Manoel de Jezus Coelho Vasconcellos.

Dia 19 — Para o Rio de Janeiro, o portuguez Antonio Manoel de Souza Guimarães.

Dia 20 — Para o Rio de Janeiro, Augusto Thomaz Cardezo levando em companhia seus avós e duas tias; o portuguez Antonio José da Costa Machado.

Para o Rio Grande, Agostinha, escrava de Miguel Antonio de Magalhães.

Dia 21 — Para o Rio de Janeiro, o brasileiro Manoel Bento da Costa, com um escravo.

Para o Rio Grande do Sul, o francez Julio Alexandre Fontange.

Para Paranaguá, Ricardo José Alves.

(1) Amante de Luis XIV.

Dia 22 — Habilitou se para obter passaporte para Buenos Ayres, Alexandre Francisco da Costa, brasileiro.

Secretaria da Policia 23 de Fevereiro de 1851
Augusto Galdino de Souza.

ANNUNCIOS.

Joaquim José Teixeira Guimarães, como procurador do Sr. Antonio José Sily D'ino, roga a todas as pessoas que devem ao mesmo, virém antes do dia 8 do proximo mez de Março, pagarem seus debitos, do contrario passarão pelo desgosto de verem seus nomes publicados nos jornaes desta capital.



Vendem-se os hiates denominados « São José » e « Tres Irmãs », este regulando a carga de 1:200 alqueires de farinha, e a aquelle de 1:100; assim como mais tres moradas de cazas, na rua Bella do Senado; fazendo a ultima d'ellas, tanto para o Becco de Bragança; e assim como mais outra czinha com quintal e poço d'agua, sita na rua da Praia de Fora, onde mora a Sra. D. Anna, viuva do Sr. Machado. Quem perltender qualquer das propriedades acima mencionadas, dirija-se a tratar com José Ramos da Silva, na rua Principe, n.º 102.



Vende-se por modico preço uma vacca muita mausa, pariu ha 15 dias, e com a competente cria; quem a quizer, procure nesta Typogr. que se lhe declarará.

Vende-se uma canoa grande, que tem cincoenta e tres palmos de comprimento, sete de boca, e quatro de pontal; em bom uso, a qual carrega duzentos alqueires; quem a pertender dirija-se á rua do Principe, n.º 46.

Fuga.



Fugio da casa do seo Snr. no arsenal de guerra dessa corte, no dia 9 de Janeiro de 1851, um escravo pardo, de nome Simfronio, com 5 pés e 7 polegadas de altura, cheio de corpo, cabeça redonda, e ibellos corrilos pretos, com alguns anelados, olhos pretos, sobrancelhas pretas e fixadas, rosto descarnado, orellias, nariz, boca, e beiços proporcionados, com falta de 2 ou 3 dentes do lado de cima na frente, motivada por podridão, pescoço grosso, pouca barba, com buço espalduas largas, côtas grossas, pés mal feitos, tem calos nas mãos do seo officio que he carpina, serra, e lavra bem de machado, sabe sofrivel andar á cavallo, sabe mui bem andar e governar canoa, na-

da, e mergulha como peixe, gosta de fumar charutos, levou 3 pares de calças, 1 de riscado amarelo, 1 de brim trigueiro, e outro de algodão trancado azul, 2 de matraste, e 1 de chita miuda roxa, 2 jaquetas, 1 de chadrez furta cores, e outra branca, 1 lenço de seda preta, 1 cobertor de algodão da terra, 1 chapeo preto de braga, e 1 par de sapatos de vaqueta; quem nesta cidade o entregar ao Sr. major Affonso de Albuquerque e Mello, na cidade da Laguna ao Snr. Constantino Alves de Oliveira, no Rio de Janeiro, ou a arsenal de guerra, em Minas ao Rey, vigario Braz Vieira da Silva, em Porto Alegre ao capitão Antonio José Fernandes Braga; em fim depois de capturado, por um annuncio achará quem o procure, e se saberá summamente gratificar o apprehensor. Talvez que ande intitulado-se forro; e supõe-se ter sido seduzido, e ainda não completou 23 annos de idade. — Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1851.

Patricio Gomes Ribeiro.



Antonio Meirelles de Lima, tem para vender uma escrava chegada do Rio de Janeiro; he negra recolhida e muito humilde, e não tem vícios nenhuns; quem a pertender dirija-se a caza do annunciante, largo do Palacio, esquina da rua Augusta.



MOVIMENTO

DO PORTO.

ENTRADAS NO DIA 22.

Boston — 47 dias, escuna americana *Tedes* M. Ricardo Goutton — trip. 5 pessoas — carga varios generos — passags. a Sra. do

... das, patacho nac. *Mundo* M. Frederico José Prates — trip. 8 pessoas — carga carvão da companhia, e varios generos para a praça — traz mala — passags. o brasileiro Manoel José Prates junior, Polinario escravo a entregar, Julia escrava a entregar.

SALIDAS NO DIA 23.

Rio Grande do Sul — vapor nac. *Todos os Santos* comm. Luiz Corrêa de Mello — leva a mesma tropa, e passos. com que entrou, e desta Capital o francez cirurgião dentista, Julio Alexandre Fontange.

ENTRADAS NO DIA 24.

Rio de Janeiro — 15 dias, biate nac. *Todos os Santos* M. Luiz Tasso — trip. 4 pessoas — carga carvão da companhia, e 4 barricas de farinha de trigo.

CIDADE DO DESTENHO
TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAÏN.
Largo do Palacio, n.º 19.